

TERMO ADITIVO

“SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA 01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 83, SITUADO NA AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI, Nº 02, NO KM 41 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE E A EMPRESA PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.”

Que entre si fazem, de um lado, **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através de sua unidade **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO**, vinculada a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Martin Cabral nº 87 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.858.689/0002-89, representada pela Procuradoria do Estado – Regional de Taubaté, neste ato pela Sra. Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.599.236-SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 089.661.058-66, neste ato denominada de **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa **PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.283.110/0001-43, com sede Estrada Municipal Paulo Costa Lenz Cesar, nº 2150, sala 2, bairro Gavião Gonzaga, Campos do Jordão – SP, neste ato representada por Sylvio da Costa Rios Filho, RG nº 9.431.508-5, inscrito no CPF nº 019.137.098-3 aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, que têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato original, com fundamento parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, especificado no preâmbulo, fica prorrogado por até mais 15 (quinze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2025.

O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a critério da Administração em prazo inferior ao mencionado acima sendo o Permissionário notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento e ao qual este se integra.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em uma via de forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2024.

**ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
DRA. ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES – PROCURADOR DO ESTADO - REGIONAL DE
TAUBATÉ
PERMITENTE**

**PARQUE MANTIQUEIRA ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES LTDA
SYLVIO DA COSTA RIOS FILHO – REPRESENTANTE LEGAL
PERMISSIONÁRIO**

**GUILHERME RENNÓ DE AZERDO FREITAS
TESTEMUNHA I**

**ANDRÉ LUCAS FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO
TESTEMUNHA II**